

CALENDÁRIO COM AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS



CMAS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE

FIEG

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





PRATICIDADE NA PALMA DA SUA MÃO!

Chegou o cartão com a cara da indústria!

Para Indústria:



Sem custo para empresa



Adiantamento salarial eletrônico, eliminando vales manuais



Melhor gestão do caixa da empresa



Ampliação do salário do empregado



Ampla gestão de limite, bloqueio, extrato, inclusão e exclusão



Um benefício a mais oferecido pela empresa

Pra você:



Sem custo de mensalidade ou anuidade



Até 30% do salário adiantado



Ampla rede credenciada nos principais segmentos (supermercados, drogarias, postos de combustíveis)



Descontos exclusivos na rede credenciada



Transferência de parte do limite do cartão para a sua conta corrente* *Sujeito a cobrança de tarifa



Acesso em toda rede SESI

Entre para esse mundo de vantagens, acesse cartaofieg.com

Solicite agora o seu!

 (62) 99622-8653

Expediente

Realização:

Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade da FIEG

Presidente:

Flávio Rassi

Coordenação:

Elaine Farinelli - Assessora Técnica do CMAS

Estudo e Desenvolvimento:

Dra. Gabriela De Val

Edição e revisão

Dehovan Lima - Assessoria de Comunicação e Marketing da FIEG

APRESENTAÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado de Goiás (Fieg) lança, durante sua 24ª Semana do Meio Ambiente, em Aruanã, este Calendário com as Principais Obrigações Ambientais. Em meio ao cipoal de determinações compulsórias impostas pela legislação e às quais está sujeita a atividade produtiva no País, trata-se de um instrumento de relevante importância para o empresário na gestão cotidiana de seus negócios. O documento que a FIEG disponibiliza, elaborado de forma bem simples e didática, reúne as obrigações nas esferas estadual e federal, mês a mês, o que facilita a observância e o cumprimento delas, evitando assim perda de prazos e ocorrência de penalidades consequentes.

Neste conteúdo, procuramos levantar e apresentar as principais obrigações ambientais, mas há ainda outras não cobertas aqui, a exemplo daquelas previstas na legislação municipal e dos compromissos atrelados aos processos de licenciamento ou autorizações, além de outros específicos da atividade de cada empresa.

Muita coisa para o industrial decifrar, acompanhar e cumprir. Por essa razão, a FIEG, por meio do Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e os Sindicatos Industriais que integram a cadeia produtiva da indústria elaboraram este instrumento, capaz de facilitar o dia a dia nas empresas na área ambiental.



Sandro Mabel

Presidente da FIEG e dos Conselhos Regionais do SESI e SENAI



Flávio Rassi

Vice-Presidente da FIEG e Presidente do Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CMAS)

CALENDÁRIO COM AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Alguns dos principais prazos para cadastros, registros, pagamento de taxas e outras obrigações de natureza ambiental são:

JANEIRO

Prazo de Vencimento: **31/1 (ADA prazo final em setembro)**

ESFERA FEDERAL

- **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH e DeclaraÁgua (Resolução ANA nº 603/2015)**

Os usuários de recursos hídricos da União com outorga de direito de uso precisam informar, de 1º até 31 de janeiro de cada ano, os volumes mensais de água utilizados no ano anterior. Para isso, é preciso preencher a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH) no Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), da Agência Nacional de Águas (ANA). O prazo máximo para implantação de sistema de medição e início do registro de dados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir: 1 – da data da publicação da respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos; ou 2 – do recebimento de notificação da Superintendência de Fiscalização solicitando a instalação de sistema de monitoramento e envio da DAURH.

- **Ato Declaratório Ambiental – ADA (Instrução Normativa IBAMA nº 05/2009)**

É o documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre essas últimas, e deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR. Os imóveis rurais que possuem áreas de reserva legal, de servidão florestal ou ambiental e área coberta por florestas nativas como compensação de outros imóveis rurais, de acordo com as normas estabelecidas na legislação, farão jus à isenção do ITR sobre essas áreas, contudo, é vedada a utilização de isenção pelos adquirentes de áreas de compensação. O declarante deverá apresentar o ADA por meio eletrônico – formulário ADAWeb –, e as respectivas

orientações de preenchimento estarão à disposição no site do IBAMA na internet, no site www.ibama.gov.br (“Serviços on-line”). O ADA deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

FEVEREIRO

Prazo de Vencimento: **01/02 A 31/03**

ESFERA FEDERAL

• **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)**

É uma ferramenta instituída como obrigação acessória à TCFA pela Lei 6.938/81 (art. 17-C, § 1º). O RAPP deve ser entregue anualmente por toda pessoa que exerça as atividades que constam no Anexo VIII da PNMA. Dessa forma, para preencher e entregar o RAPP, a pessoa física ou jurídica deve estar devidamente inscrita no CTF/APP. O período regular para preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano. Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

• **Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)**

As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) que declaram gerar ou operar resíduos perigosos por meio de formulário do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP (Lei 10.165/2000), participam do CNORP. As atividades potencialmente poluidoras que caracterizam geração, armazenamento, transporte e destinação de resíduos perigosos estão relacionadas no anexo da IN IBAMA nº 01/2013, sendo a IN IBAMA nº 13/2012 igualmente importante, visto que publica a Lista Brasileira de Resíduos, utilizada no formulário. O CNORP seguirá obrigatoriamente os prazos e periodicidade previstos para o RAPP, ou seja, o período regular para seu preenchimento e entrega é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano. Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

MARÇO

Prazo de Vencimento: **31/03**

ESFERA FEDERAL

Pagamento da 1ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (**TCFA**), conforme a Lei nº 10.165/2000. O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

PRAZO FINAL:

- Para o regular preenchimento e entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (**RAPP**). Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.
- Para o regular preenchimento e entrega do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (**CNORP**). Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.
- Para os geradores de resíduos, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de 2021, reportar informações complementares às já declaradas no **MTR**, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link inventario.sinir.gov.br.

ESFERA ESTADUAL

Pagamento da 1ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFA-GO), conforme a Lei nº 14.384/2002. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

ABRIL

ESFERA FEDERAL

• **Cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.**

A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba foi iniciada no ano de 2017, por meio da Deliberação nº 115/2020, Resolução ANA nº 124/2019 e Lei nº 9.433/1997.

A cobrança será por exercício, ou seja, os usos de recursos hídricos efetuados durante o exercício corrente serão cobrados no exercício seguinte. Os boletos referentes à cobrança estarão disponíveis na página eletrônica da ANA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua data de vencimento e o valor anual de cobrança poderá ser pago em parcela única ou em até oito parcelas mensais, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais). A primeira parcela terá vencimento a partir de 30 de abril e a oitava parcela, até 30 de novembro. Os boletos de cobrança poderão ser encaminhados ao endereço do titular da outorga, cadastrado junto à ANA. Quando o cálculo da cobrança resultar em valor anual inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor calculado poderá ser acumulado para lançamento junto com a cobrança do exercício subsequente, independentemente do valor. A qualquer momento, o usuário poderá solicitar à ANA o lançamento da cobrança e a emissão de boletos do valor acumulado, mesmo sendo inferior ao mencionado valor.

JUNHO

Prazo de Vencimento: **30/06**

ESFERA FEDERAL

Pagamento da 2ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a Lei nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

ESFERA ESTADUAL

Pagamento da 2ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFAGO), conforme a Lei nº 14.384/2002. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA,

nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

SETEMBRO

Prazo de Vencimento: **30/09**

ESFERA FEDERAL

Pagamento da 3ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a Lei nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

ESFERA ESTADUAL

Pagamento da 3ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFA-GO), conforme a Lei nº 14.384/2002. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

PRAZO FINAL:

- Para o ADA – cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do ITR, que deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado

DEZEMBRO

Prazo de Vencimento: **30/12**

ESFERA FEDERAL

Pagamento da 4ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a Lei nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

ESFERA ESTADUAL

Pagamento da 4ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFA-GO), conforme a Lei nº 14.384/2002. O boleto deve ser emitido por meio do

site do IBAMA.

Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.



DURANTE TODO O ANO, ATENTE-SE PARA AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Licenças Ambientais

Todas as licenças, autorizações, permissões, registros e declarações ambientais possuem um prazo de validade específico e sua grande maioria deve ser renovada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, sob pena de tríplice responsabilização (responsabilidade civil, administrativa e penal, que incidirão sobre o mesmo ato atentatório ao meio ambiente, cumulativamente). Portanto, recomenda-se que esses atos administrativos sejam verificados no início do ano e suas renovações sejam devidamente organizadas e programadas, tanto na esfera federal como estadual.

Algumas condicionantes ambientais, que são as exigências e/ou obrigações expressas pelo órgão ambiental competente nas licenças ambientais emitidas, poderão estipular prazos específicos para seu cumprimento/atendimento, os quais deverão ser observados e atendidos sob pena de multa.

ESFERA FEDERAL

• Renovação da Licença Ambiental (Resolução CONAMA nº 237/1997 e LC nº 140/2011)

A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

PRAZOS MÁXIMOS DE ANÁLISE PARA EMISSÃO DA LICENÇA

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses. O decurso dos prazos de

licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva.

ESFERA ESTADUAL

• Renovação da Licença Ambiental (Lei nº 20.694/2019 e Decreto nº 9.710/2020)

A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora. A renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) deverá ser requerida por meio de processo eletrônico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA APÓS SEU VENCIMENTO

O empreendedor poderá requerer a renovação da licença ambiental após o período de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, mas antes de expirar o prazo de validade, situação em que será aplicada multa com valor equivalente à taxa de renovação da licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora. Caso deixe expirar o prazo da licença de instalação ou operação sem que tenha havido o pedido de sua renovação, o empreendedor será notificado para proceder o descomissionamento da atividade ou empreendimento, ou apresentar requerimento de Licença Corretiva. Na hipótese de solicitação da LC, será aplicada multa com valor equivalente à taxa de renovação da licença, podendo ser firmado Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para assegurar a continuidade da instalação ou operação da atividade até a análise do pedido de LC.

PRAZOS MÁXIMOS DE ANÁLISE PARA EMISSÃO DA LICENÇA

O processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos requeridos na forma da lei: I – 8 (oito) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA; II – 4 (quatro) meses para a LP, para os demais estudos; III – 3 (três) meses para a LI, a LO, a LC e a LAU; e IV – 6 (seis) meses para as licenças do rito bifásico.

Outorga de direitos de uso dos recursos hídricos

No Estado de Goiás, a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade, dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades com-

petentes, definidos pelo art. 132 da Constituição Estadual. De acordo com o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 9.984/2000, compete à Agência Nacional de Águas (ANA) outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, bem como emitir outorga preventiva. Também é competência da ANA a emissão da reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua consequente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos. O art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 disciplina quem estão sujeitos à outorga pelo Poder Público.

ESFERA FEDERAL

• Renovação da Outorga (Resolução CNRHi nº 16/2001)

O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da outorga. O pedido de renovação somente será atendido se forem observados critérios, normas e prioridades vigentes na época da renovação. Se a autoridade outorgante não houver se manifestado expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de término da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

ESFERA ESTADUAL

• Renovação da Outorga (Resoluções CERHi nº 034/2014 e CERHi nº 009/2005)

O usuário interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da outorga. Se a autoridade outorgante não houver se manifestado expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de vencimento da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra o deferimento ou indeferimento do referido pedido. Somente será considerada como renovação o pedido que mantiver inalteradas as vazões e/ou volumes a serem derivados, consumidos ou acumulados definidos na outorga original, salvo em casos de melhoria na eficiência do uso racional da água.

PRAZOS MÁXIMOS DE ANÁLISE PARA EMISSÃO DA OUTORGA

A autoridade outorgante deverá manifestar-se quanto ao requerimento de outorga dentro dos seguintes prazos: I – 20 dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo junto ao protocolo geral do Estado, referindo-se somente à suficiência e validade da documentação apresentada; e II – 60 dias úteis, contados a partir da manifestação pelo órgão outorgante, para emissão do parecer final quanto à viabilidade do projeto.

ESFERA FEDERAL

Cadastro de Inspeção de Segurança de Barragens

O empreendedor da barragem, “dono da barragem”, de água, de geração de energia ou de rejeitos, deve inspecionar regularmente sua barragem e manter seu cadastro junto ao respectivo órgão fiscalizador para a segurança de toda a sociedade. No caso de barragens de acumulação de água para usos múltiplos em rios da União, exceto para geração de energia, devem cadastrar regularmente seus relatórios de inspeção de segurança da barragem no sítio da ANA na Internet. O Plano de Segurança de Barragem deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela equipe de segurança da barragem, e para consulta pela ANA e pela Defesa Civil, devendo o Relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE) ser realizado pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, considera-se o ano civil, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro. (Lei nº 12.334/2010 e Resolução ANA nº 236/2017)

ESFERA ESTADUAL

No Estado de Goiás, é a Instrução Normativa SEMAD nº 1/2020 que estabelece as normas e procedimentos aplicáveis à segurança de barragens instaladas ou a serem instaladas, determinando que instalação de barragens de qualquer natureza, independentemente de sua classificação, categoria, altura ou volume dependerá de: I – obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou dispensa desta, concedida pelo órgão outorgante; e II – obtenção de licença ambiental do empreendimento, quando necessário, que compreende, de forma integrada, todas as estruturas que contenham barragens junto ao órgão ambiental competente. Novas barragens terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o primeiro enchimento para realizarem o cadastro de segurança no sistema estadual, sendo obrigatória a apresentação do licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos.

ESFERA FEDERAL

• Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (Resolução ANA nº. 317/2003 Resolução nº 1.935/2017)

O cadastro foi instituído pela ANA, cujo objetivo principal é permitir o conhecimento do universo dos usuários das águas superficiais e subterrâneas em uma determinada área, bacia ou mesmo em âmbito nacional. O conteúdo do CNARH inclui informações sobre a vazão utilizada, local de captação, denominação e localização do curso d’água, empreendimento do usuário, sua atividade ou a intervenção que pretende realizar, como derivação, captação e lançamento de efluentes. O preenchimento do cadastro é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que sejam usuárias de recursos hídricos,

sujeitas ou não à outorga.

• **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (PORTARIA MMA nº 280/2020)**

O MTR é uma ferramenta on-line, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). Os geradores sujeitos ao PGRS, transportadores, destinadores e armazenadores temporários devem cadastrar a movimentação dos resíduos sólidos no Sinir no módulo MTR, conforme determinação legal. O MTR não envolve custos para sua utilização e é capaz de rastrear a massa de resíduos, controlar a geração, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos. O gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação.

Fica instituída a data de 1º de janeiro de 2021 para o início da obrigatoriedade da utilização do MTR em todo o território nacional, pelos geradores de resíduos previstos na norma, que poderá ser acessada por meio do link mtr.sinir.gov.br. Os geradores de resíduos deverão, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de 2021, reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link inventario.sinir.gov.br.

• **Documento de Origem Florestal – DOF (Portaria MMA nº 253/2006, IN IBAMA nº 21/2014 e Lei nº 12.651/2012)**

O Documento de Origem Florestal (DOF) constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama e SEMAD (<https://portal.meioambiente.go.gov.br/dof/login.jsp>), sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140/2011).

• **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental CTF/AIDA**

É o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Foi criado em 1981 como um dos instrumentos da PNMA e é disciplinado pela Resolução CONAMA nº

01/1988 e pela Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 (ANEXO I – Atividades de Pessoas Jurídicas e ANEXO II – Atividades de Pessoas Físicas). É realizado no sítio eletrônico do IBAMA.

• **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**

É o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. É disciplinado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e tem previsão legal na Lei 6.938/1981. Prescreve também que pessoas físicas e jurídicas NÃO são obrigadas à inscrição no CTF/APP, quando: I – órgão ambiental competente dispensar o licenciamento ambiental, conforme Resoluções do CONAMA e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; ou II – o órgão ambiental competente controlar atividade por força de legislação exclusivamente distrital, estadual ou municipal, e que não esteja relacionada no CTF/APP. O IBAMA mantém Acordo de Cooperação Técnica (ACTs) com o Estado de Goiás para a gestão integrada de Cadastros Técnicos (ACT nº 22/2014 - 1º Termo aditivo)

ESFERA FEDERAL

• **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é uma espécie de tributo para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Está prevista na Lei Federal nº 6.938/1981 e foi regulamentada pelo IBAMA por meio da Instrução Normativa nº 17/2012. Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA, e todo contribuinte é obrigado a se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). A partir da inscrição no CTF/APP, a TCFA começa a ser gerada automaticamente. Cabe ao contribuinte emitir a Guia de Recolhimento da União e pagar a taxa trimestralmente, que será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil.

ESFERA ESTADUAL

• **Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás (TFAGO)**

Foi instituída pela Lei nº 14.384/200 e é de inscrição obrigatória pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais e/ou à extração, produção, transporte e co-

mercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. O fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. É sujeito passivo da TFAGO todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Lei. São isentos do pagamento da TFAGO as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas e aqueles que praticam agricultura de subsistência. Será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o recolhimento, efetuado em conta bancária vinculada ao órgão estadual de meio ambiente, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

ESFERA ESTADUAL

• Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás

Embora o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que é uma licença emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás cuja finalidade é declarar que o local a ser licenciado atende todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico nos termos da legislação estadual, não esteja vinculado ao licenciamento ambiental de atividades industriais, recomenda-se atenção a sua validade e adequação.

Importante informar que em razão da existência de inúmeras atividades e das particularidades de cada setor, resta a obrigação de verificar pontualmente outras obrigações legais ambientais específicas a serem cumpridas!

**Para obter mais detalhes sobre
essas obrigações, consulte os sites:**

FEDERAIS	ESTADUAIS
www.mma.gov.br	www.meioambiente.go.gov.br
www.mma.gov.br/conama	
www.ibama.gov.br	
www.ana.gov.br	
www.snirh.gov.br/cnarh	
www.car.gov.br	
mtr.sinir.gov.br	
inventario.sinir.gov.br	

Sistema FIEG

Federação das Indústrias
do Estado de Goiás

Presidente: Sandro Mabel

Superintendente: Igor Montenegro

SESI

Serviço Social da Indústria

Diretor Regional: Sandro Mabel

Superintendente: Paulo Vargas

SENAI

Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

Presidente do Conselho

Regional: Sandro Mabel

Diretor Regional: Paulo Vargas

IEL

Instituto Euvaldo Lodi

Diretor: Flávio Santana Rassi

Superintendente:
Humberto Oliveira

Diretoria da FIEG (2019-2022)

Presidente:

Sandro Mabel

1º Vice Presidente:

André Luiz B. Lins Rocha

2º Vice Presidente:

Flávio Santana Rassi

3º Vice Presidente:

Emílio Bittar

1º Diretor Secretário:

Célio Eustáquio de Moura

2º Diretor Secretário:

Jerry Alexandre de Oliveira Paula

1º Diretor Financeiro:

Heribaldo Egídio da Silva

2º Diretor Financeiro:

José Divino Arruda

Presidente da Fieg Regional

Anápolis: Wilson de Oliveira

Diretores

Alyson José Nogueira

Anastácios Apostolos Dagios

Bruno Franco Beraldi

Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Edilson Borges de Sousa

Eduardo Bilemjian Filho

Eliton Rodrigues Fernandes

Elvis Roberson Pinto

Emílio Carlos Bittar

Enoque Pimentel do Nascimento

Gilberto Martins da Costa

Heitor de Oliveira Nato Neto

Jair José de Alcântara

Jair Rizzi

Jaques Jamil Silvério

Joaquim Guilherme

Barbosa de Souza

José Antônio Vitti

José Luiz Martins Abuli

Laerte Simão

Leandro Luiz Stival Ferreira

Marcelo de Freitas Barbosa

Marcos André Rodrigues

de Siqueira

Olavo Martins Barros

Otávio Lage de Siqueira Filho

Robson Peixoto Braga

Sérgio Scodro

Wilson de Oliveira

Conselho fiscal

Jaques Jamil Silvério

Roberto Elias Fernandes

Otávio Lage de Siqueira Filho

Conselho de representantes

junto à CNI

Sandro Mabel

Paulo Afonso Ferreira

Conselho de Representantes junto à Fieg

Akison Miranda

Álvaro Otávio Dantas Maia

Alyson José Nogueira

Anastácios Apostolos Dagios

André Lavor Pagels Barbosa

André Luiz Baptista Lins Rocha

Antônio Alves de Deus

Bruno Franco Beraldi Coelho

Carlos Alberto Vieira Soares

Carlos Roberto Viana

Célio Eustáquio de Moura

César Valmor Mortari

Domingos Sávio G. de Oliveira

Edilson Borges de Sousa

Eliton Rodrigues Fernandes

Elvis Roberson Pinto

Emílio Carlos Bittar

Ernane Martins Almeida

Eurípedes Felizardo Nunes

Fábio Rassi

Heitor de Oliveira Nato Neto

Heribaldo Egídio

Ian Moreira Silva

Jaime Canedo

Jair José Antônio Borges

Jair José de Alcântara

Jaques Jamil Silvério

Jerry Alexandre de Oliveira Paula

João Essado

José Carlos Garrote de Sousa

José Divino Arruda

José Lima Aleixo

José Luiz Martin Abuli

José Nivaldo de Oliveira

Laerte Simão

Leopoldo Moreira Neto

Lúcio Monteiro dos Santos

Luiz Antônio Gonçalves Fidelis

Luiz Antônio Nogueira

Luiz Antônio Vessani

Luiz Carlos Borges

Luiz Carlos de Castro Abreu

Marcelo de Freitas Barbosa

Marcelo Reis Perillo

Marcos André R. de Siqueira

Marcus Brandão de Lima e Silva

Mário Barbosa de Arruda

Marley Antônio Rocha

Nicolas Lima Paiva

Nilo Bernardino Gomes

Olavo Martins Barros

Osnei Valadão Marques

Otávio Lage de Siqueira Filho

Pedro de Souza Cunha Júnior

Raimundo Viana Dutra

Robson Peixoto Braga

Sandro Mabel

Silvio de Souza Naves

Sinei de Jesus Fernandes

Valdenício Rodrigues de Andrade

Wilson de Oliveira

CONSELHOS TEMÁTICOS

Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Presidente: Heribaldo Egídio

Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Presidente: Flávio Rassi

Conselho Temático de Infraestrutura

Presidente: Célio Eustáquio de Moura

Conselho Temático de Relações do Trabalho

Presidente: Marley Antônio da Rocha

Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Jaime Canedo

Conselho Temático de Agronegócios

Presidente: Marduk Duarte

Conselho Temático de Comércio Exterior e Negócios Internacionais

Presidente: William Leyser O'Dwyer (Bill O'Dwyer)

Conselho Temático Fieg Jovem

Presidente: Thais Aparecida Santos

Conselho de Assuntos Tributários (Conat)

Presidente: Eduardo Cunha Zuppani

Conselho Temático de Assuntos Legislativos (CAL)

Presidente: André Luiz Baptista Lins Rocha

Câmara Setorial de Mineração

Presidente: Wilson Borges

Câmara Setorial da Indústria da Construção

Presidente: Sarkis Nabi Curi

Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas (Casa)

Presidente: Carlos Roberto Viana

Rede Metrológica

Presidente: Melquiades da Cunha Neto

Comitê da Indústria de Defesa e Segurança de Goiás (Comdefesa)

Presidente: Anastácios Apostolos Dagios

Câmara Setorial da Moda

Presidente: José Divino Arruda

SINDICATOS COM SEDE NO EDIFÍCIO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Rua 200, Quadra 67-C, Lote 1/5, nº 1.121 – Setor Vila Nova, em frente à Casa da Indústria

Goiânia-GO, CEP: 74645-230

Gerência Sindical da Fieg: Denise de Oliveira Resende - Telefone (62) 3224-9226

SINPROCIMENTO

Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás

Presidente: Marley Rocha
Fone: (62) 98458-9648
sinprocimento@gmail.com

SINDIREPA

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás

Presidente: Mário Arruda
Fone: (62) 3224-0121
sindirepa@sistemafieg.org.br

SINDIAREIA

Sindicato das Empresas de Extração de Areia do Estado de Goiás

Presidente: Luiz Carlos Borges
Fone/Fax: (62) 3501-0062
sindiareia@sistemafieg.org.br

SINDCEL

Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia no Estado de Goiás

Presidente: Célio Eustáquio de Moura
Fone: (62) 3218-5686 / 3218-5696
(62) 98625-4889
sindcel.go@gmail.com

SIAEG

Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás

Presidente: Antônio Benedito dos Santos
Diretora executiva: Denise Resende
Fone/Fax: (62) 3224-9226 / 3224-4253
siaeg@siaeg.com.br

SIAGO

Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás

Presidente: Jerry Alexandre de Oliveira Paula
Telefone: (62) 99968-4302.
siago@sistemafieg.org.br

SINDICALCE

Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás

Presidente: Elvis Roberson
Fone/Fax: (62) 3225-6402
sindicalce@sistemafieg.org.br

SINCAL

Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás, Tocantins e DF

Presidente: Nilo Bernardino Gomes
Fone/Fax (62) 3223-6667
sincal@sistemafieg.org.br

SINDICARNE

Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Presidente: Leandro Luiz Stival Ferreira
Fone: (62) 3229-1187
sindicarnegoias@gmail.com

SINDICURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás

Presidente: Emílio Carlos Bittar
Fone/Fax: (62) 3213-4900
sindcurtume@sistemafieg.org.br

SINDIGESSO

Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás

Presidente: José Luís Martin Abuli
Fone: (62) 98109-8608
sindigesso@sistemafieg.org.br

SINDILEITE

Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás

Presidente: Jair José Antônio Borges
Fone: (62) 3212-1135 /
Fax 3212-8885
sinleite@terra.com.br

SIMPLAGO

Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás

Presidente: Luiz Antônio Nogueira
Fone: (62) 3224-5405 / 98304-0013
simplago@sistemafieg.org.br /
simplago.go@gmail.com

SINDIPÃO

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás

Presidente: Marcos André Rodrigues de Siqueira
Fone: (62) 99104-7987
sindipao@sistemafieg.org.br

SIMAGRAN

Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás

Presidente: Eliton Rodrigues Fernandes
Telefone: (62) 98436-1724
simagran@sistemafieg.org.br

SINCAFÉ

Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás

Presidente: Jaques Jamil Silvério
Fone: (62) 3224-4253
sincafe@sistemafieg.org.br

SINVEST

Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás

Presidente: José Divino Arruda
Fone: (62) 3225-8933 / 3212-3661 /
98235-1200
sinvest@sistemafieg.org.br

OUTROS ENDEREÇOS

SIMESGO

Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano

Presidente: Heitor de Oliveira Nato Neto
Rua Costa Gomes, nº 143 Jardim Marconal - Rio Verde - GO
Fone: (64) 98302-0427
simesgo1@hotmail.com

SINDUSCON-GO

Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás

Presidente: Cezar Valmor Mortari
Rua João de Abreu, 427 - St. Oeste Goiânia- GO
Fone: (62) 3095-5155
presidencia@sinduscongoias.com.br

SINROUPAS

Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Goiânia

Presidente: Edilson Borges de Sousa
Rua 1.137, nº 87 - Setor Marista Goiânia - GO
Fone: (62) 3202-5567
sinroupas@yahoo.com.br

SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras e Derivados do Estado de GO, TO e DF

Presidente: Marcus Brandão Lima e Silva
Fone: (62) 3213-0378
sindibrita@sistemafieg.org.br

SIEEG-DF

Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal

Presidente: Luiz Antônio Vessani
Fone: (62) 3212-6092
sieeg@sistemafieg.org.br

SIGEGO

Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás

Presidente: Marcos Antônio do Carmo
Fone: (62) 3223-6515
sigego@sistemafieg.org.br

SIMELGO

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás

Presidente: Silvío de Sousa Naves
simelgo@sistemafieg.org.br
Fone/Fax: (62) 3224-4462
simelgo@sistemafieg.org.br

SINDQUÍMICA

Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás

Presidente: Jair José de Alcântara
Fone: (62) 3212-3794 e 98230-1812
sindquimica@gmail.com

SEDE ANÁPOLIS

Edifício Capitão Waldyr O'Dwyer
Rua JM-16, Quadra 52, Lote 22, Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis-GO - CEP 75124-200
Fone/Fax: (62) 3324-5768 / 3311-5565
E-mail: fieg.regional@sistemafieg.org.br

FIEG REGIONAL ANÁPOLIS

Presidente: Wilson de Oliveira

SINDALIMENTOS

Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis

Presidente: Wilson de Oliveira
sindalimentos@sistemafieg.org.br

SINDUSCON ANÁPOLIS

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis

Presidente: Luiz Antônio Oliveira Rosa
sindusconaps@sistemafieg.org.br
www.sindusconanapolis.com.br

SINDMÓVEIS

Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás

Presidente: Nicolas Lima Paiva
Fone: (62) 99954-6101
sindmouveis@sistemafieg.org.br

SINDTRIGO

Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste

Presidente: Sérgio Scodro
Fone: (62) 3224-4253
sindtrigo@gmail.com

SIFAÇUCAR

Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás

Presidente: Marcelo de Freitas Barbosa
Presidente-Executivo: André Luiz Baptista Lins Rocha
Fone: (62) 3274-3133

SIFAEG

Sindicato das Indústrias de Fabricação de Etanol no Estado de Goiás

Presidente: Marcelo de Freitas Barbosa
Presidente-Executivo: André Luiz Baptista Lins Rocha
sifaeg@terra.com.br
Fone: (62) 3274-3133

SINDICER-GO

Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás

Presidente: Laerte Simão
Presidente executivo: Itair Nunes de Lima Jr.
sindicergo@sistemafieg.org.br

SIVA

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis

Presidente: Luiza de Cássia Alencar Siqueira
siva@sistemafieg.org.br

SINDIFARGO

Sindicato das Indústrias Farmacêuticas no Estado de Goiás

Presidente: Marcelo Reis Perillo
Presidente-Executivo: Marçal Henrique Soares
sindifargo@sistemafieg.org.br

SIMMEA

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis

Presidente: Ian Moreira Silva
simmea@sistemafieg.org.br



CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

